



RESOLUÇÃO Nº. 14 CONSEPE, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Regulamenta o ingresso de refugiados políticos nos cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na 95ª sessão ordinária realizada no dia 16 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Será permitido o ingresso de refugiados políticos na UFVJM, como alunos dos Cursos de Graduação.

Parágrafo Único - Poderá solicitar a admissão como estudante regular nos cursos de graduação a pessoa declarada refugiada pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), conforme estabelece o art. 1º da Lei nº 9.474/1997¹.

¹ Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Art. 2º A deliberação sobre a aceitação da admissão na condição de refugiado compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, com base em parecer circunstanciado do Colegiado do Curso de Graduação correspondente.

§ 1º Para atendimento aos requerimentos de admissão no curso de graduação pleiteado serão utilizadas as vagas ociosas decorrentes de desligamento, transferência de estudantes para outras IES ou remanescentes do processo seletivo.

§ 2º O refugiado só poderá obter vaga na UFVJM, nesta condição, por uma única vez.

§ 3º Somente será aceita a matrícula do refugiado que tiver completado o Ensino Médio devidamente comprovado.

Art. 3º Cada Colegiado de Curso de Graduação da UFVJM estabelecerá o número de vagas para matrícula de refugiados políticos, e os critérios de seleção, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Parágrafo Único - O estudante admitido como refugiado terá os mesmos direitos e deveres dos demais alunos da UFVJM, observando-se as normas estatutárias e regimentais e a presente resolução.

Art. 4º A apresentação de documentação comprobatória da escolaridade do refugiado político é condição necessária à análise de seu processo de solicitação de vagas nos Cursos de Graduação da UFVJM.

§ 1º No caso de o requerente ter realizado o Ensino Médio fora do Brasil, deverá apresentar parecer de equivalência, emitido por Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º No caso de o requerente não possuir documentação, será necessário que o CONARE ateste sobre sua escolaridade.

§ 3º No caso de o requerente ter sido anteriormente aluno de curso universitário, caberá ao Colegiado de Curso analisar a documentação apresentada e proceder às

devidas avaliações, com vistas à concessão de aproveitamento de unidades e/ou atividades curriculares na UFVJM.

Art. 5º As solicitações de ingresso de alunos refugiados na UFVJM serão protocolizadas pelo Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, mediante requerimento e apresentação de cédula de identidade expedida pela Polícia Federal e, deverão ser encaminhadas inicialmente a Divisão de Apoio Pedagógico e posteriormente ao Colegiado de Curso para análise, seleção e decisão.

Art. 6º Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE decidir sobre casos não previstos na presente Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor no semestre letivo subsequente a sua aprovação.



Prof. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice-Presidente do CONSEPE